



Processo : 0808845-02.2025.8.19.0068 (2026.700.513268-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Extravio de bagagem / Transporte Aéreo / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : JULIANA OLIVEIRA GOES
ADVOGADO : ALESSANDRA CABRAL BOCKS RAMOS
ADVOGADO : ESTHER DE MENDONÇA SOUZA MARCOLINO
RECORRIDO : AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : FLAVIO IGEL
ADVOGADO : VINICIUS COUTO TRINDADE
Relator : CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER
Sessão : 25/03/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo em vista que o valor arbitrado a título de danos morais em razão do extravio de bagagem encontra-se em consonância com o entendimento dessa turma recursal. Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observada eventual gratuidade de justiça deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBAK, CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

CRISTINA DE ARAUJO GOES LAJCHTER
Relator

